

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A FREGUESIA DE FONTES**

**OUTORGANTES**

**O Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pela Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.<sup>a</sup> Sílvia Fonseca Silva

e

**A Freguesia de Fontes**, entidade com sede em Fontes, no concelho de Santa Marta de Penaguião, com o número de identificação 508 341 183, e representado pelo seu Presidente da Junta, Paulo Conceição,

ao abrigo da alínea c), h) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e p) do nº 1 do art. 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**  
**Âmbito do Protocolo**

O presente protocolo visa contribuir para a definição dos termos do acordo de colaboração para a aquisição pela Freguesia de Fontes de uma viatura para transporte coletivo de crianças.

**CLÁUSULA 2ª**  
**Objeto do Protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com a Freguesia de Fontes para aquisição de uma viatura para transporte coletivo de crianças.

**CLÁUSULA 3ª**  
**Obrigações da Entidade Parceira**

A Freguesia de Fontes obriga-se a:

1. Promover, em colaboração com o Município, a aquisição de uma viatura dedicada ao transporte coletivo de crianças;

2. Não atribuir outro fim à comparticipação que não o designado no presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª**  
**Obrigações da Câmara Municipal**

O Município obriga-se a proceder ao pagamento do montante correspondente à colaboração com a Freguesia de Fontes para aquisição de uma viatura dedicada a transporte coletivo de crianças.

**CLÁUSULA 5ª**  
**Financiamento**

A contrapartida financeira a atribuir à Freguesia de Fontes corresponde ao montante de - 20.000,00€ (vinte mil euros).

**CLÁUSULA 6ª**  
**Impedimentos de Financiamento**

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação, pela Freguesia de Fontes, de documento que comprove a sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

**CLÁUSULA 7ª**  
**Incumprimento e Rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA 8ª**  
**Alterações e Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

**CLÁUSULA 9ª**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

**CLÁUSULA 10ª**  
**Produção de Efeitos do Protocolo**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 05 de março de 2025

A Vice-Presidente da Câmara



O Presidente da Junta de Freguesia

